

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
EXPEDIENTE E PEDAGÓGICOS PARA CONSUMO E USO PELOS
INTEGRANTES DO PROGRAMA EMANCIPAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor João Mella Neto, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 362.323.600-44, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de -, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 013/2011, iniciado através do processo administrativo nº 859/2011, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de expediente e pedagógicos para consumo e uso pelos integrantes do Programa EMANCIPAR, coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento dos materiais ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$...... (.....), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.6 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.11.01.08.244.1102.2,061.3390.30.00.00.00.00 – rv 1173 – PROGRAMA EMANCIPAR – PROGRAMA EMANCIPAR – Material de Consumo

11.11.01.08.244.1102.2,061.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 – LIVRE – PROGRAMA EMANCIPAR – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, o Contratado fornecerá os produtos ora licitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de requisição de mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo o licitante contratado deixar os produtos no seguinte endereço: Rua Padre Cacique, nº 854, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.1.2 É de responsabilidade da contratada a entrega do objeto no endereço indicado.

6.2 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.4 – O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores as licitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação definitiva dos materiais dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos materiais pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos produtos.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA:**

8.1.1 – Confiar o fornecimento a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 013/2011 e seus Anexos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxxx de 2011.

João Mella Neto – Vice-Prefeito no Exercício

Contratada

do cargo de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----

ANEXO I

Aquisição de materiais de expediente e pedagógicos para consumo e uso pelos integrantes do Programa EMANCIPAR, coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
01	20	Caixa	ALFINETE, niquelado, ponta fina, caixa 50G			
02	150	Unidade	APONTADOR, em metal, para lápis			
03	10	Unidade	ARQUIVO AZ – Lombo largo			
04	40	Unidade	ARQUIVO PRETO C/ 50 fls PLÁSTICAS			
05	10	Caixa	BORRACHA ESCOLAR BRANCA Nº 40, Cx c/ 40 unid.			
06	30	Unidade	CADERNO UNIVERSITÁRIO (UMA MATÉRIA) CAPA DURA - CONTRACAPA PAPELÃO - 772g/m² -200 x 275 mm – 96 folhas			
07	100	Unidade	CADERNO, brochura 48 folhas, 143x205mm			
08	150	Unidade	CANETA Esferográfica – ponta metálica - ponta fina 0.7 mm - AZUL			
09	150	Unidade	CANETA Esferográfica – ponta metálica – ponta fina 0.7 mm - PRETA			
10	150	Unidade	CANETA Esferográfica – ponta metálica - ponta fina 0.7 mm – cor VERMELHA			
11	40	Unidade	CANETA MARCA-TEXTO – AMARELA			
12	50	Estojo	PINCEL ATÔMICO - tampa antiasfixiante- atóxico- estojo com 6 cores brilhantes (amarelo, vermelho, verde, azul, preto, marrom) - Ponta 10 mm (amarelo, vermelho, verde, azul, preto, marrom) - Deve apresentar selo original do inmetro			
13	100	Estojo	CANETINHAS hidrocor lavável, estojo c/ 12 unid – coloridas – tampa antiasfixiante – atóxico – ponta grossa - Composição água e corantes umectantes - Corpo e tampa: resina termoplástica - Pavio: acetato - Ponta: Fibra de poliéster - Deverá apresentar selo original do Inmetro			
14	100	Unidade	CARTOLINA BRANCA – 150g - 50x66cm			
15	100	Unidade	CARTOLINA ROSA – 150g - 50x66cm			
16	100	Unidade	CARTOLINA VERDE – 150g - 50x66cm			
17	100	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – amarelo 48x66 cm			
18	100	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – azul Royal 48x66 cm			
19	100	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – laranja 48x66 cm			
20	100	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – preta 48x66 cm			
21	100	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – rosa fosforescente 48x66 cm			
22	100	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – verde fosforescente 48x66 cm			

23	100	Unidade	CARTOLINA DUPLACOLOR (dupla face) – vermelha 48x66 cm			
24	50	Caixa	CLIPS Niquelado 3/0 – cx c/ 50 unid.			
25	400	Tubo	COLA ESCOLAR BRANCA – 96 g - Apresentar Selo original do Inmetro			
26	40	Caixa	COLA GLITER COLORIDA – cx. c/ 06 unid, 26 gr - Apresentar Selo original do Inmetro			
27	50	Frasco	CORRETIVO LÍQUIDO – FRASCO c/ 18 ml – Secagem rápida			
28	100	Caixa	LÁPIS DE COR - caixa com 12 lápis coloridos, de 18 cm - Deverá apresentar Selo original do Inmetro na caixa			
29	2	Caixa	LÁPIS PRETO Nº 02 - Caixa com 144 unidades - Traço escuro - Deverá Apresentar Selo do Inmetro			
30	50	Unidade	EVA – AMARELO 40X60 cm – 2mm			
31	50	Unidade	EVA – AZUL CLARO 40X60 cm - 2mm			
32	50	Unidade	EVA – COR DE PELE 40X60 cm - 2mm			
33	50	Unidade	EVA – LARANJA 40X60 cm - 2mm			
34	50	Unidade	EVA – ROSA ESCURO 40X60cm - 2mm			
35	50	Unidade	EVA – VERDE LIMÃO 40X60 cm - 2mm			
36	50	Unidade	EVA – VERDE-FOLHA 40X60 cm - 2mm			
37	50	Unidade	EVA – VERMELHO 40X60 cm - 2mm			
38	50	Unidade	EVA –BRANCO 40X60 cm - 2mm			
39	30	Rolo	FITA Adesiva CREPE larga 50mm x 50m			
40	25	Rolo	FITA Adesiva larga 48mm x 45m transparente			
41	15	Unidade	FITA DUREX – Rolo de 45 metros para suporte			
42	100	Caixa	GIZ de CERA – bastão grosso e curto, cx c/ 15 cores – 85 gramas - Apresentar Selo original do Inmetro			
43	5	Unidade	GRAMPEADOR METAL para 50 folhas			
44	18	Caixa	GRAMPO Tipo cobreado p/ Grampeador – 26/6 – cx c/ 5.000 unid.			
45	20	Folha	ISOPOR 1,00 m x 0,50 m - 2mm			
46	7	Caixa	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO – PRETO – ORIGINAL – caixa com 12 unidades - Tinta à base de álcool, ponta macia de 6,00 mm, com espessura de escrita de 2,3 mm - Deve apresentar Selo original do Inmetro			
47	7	Caixa	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO – VERMELHO – ORIGINAL - caixa com 12 unidades - Tinta à base de álcool, ponta macia de 6,00 mm, com espessura de escrita de 2,3 mm - Deve apresentar Selo original do Inmetro,			
48	100	Caixa	MASSA de MODELAR – cx c/ 12 unidades c/ cores variadas, com baixa oleosidade, não tóxica - 180 gramas - Deverá apresentar Selo original do Inmetro			
49	20	Unidade	PAPEL CREPON AMARELO – 48 x 2 cm			
50	20	Unidade	PAPEL CREPON AZUL CLARO - 48 x 2 cm			
51	20	Unidade	PAPEL CREPON BRANCO - 48 x 2 cm			
52	20	Unidade	PAPEL CREPON LARANJA - 48 x 2 cm			

53	20	Unidade	PAPEL CREPON VERDE BANDEIRA - 48 x 2 cm			
54	20	Unidade	PAPEL CREPON VERMELHO - 48 x 2 cm			
55	1	Bobina	PAPEL PARD0 Kraft - 80gr - Bobina 0,60cm – 11kg			
56	40	Unidade	PASTA C/ ABA, 34cm x 23cm, de ELÁSTICO, PLASTIFI- CADA, cores diversas			
57	10	Caixa	PERCEVEJOS – Cx. c/ 100 unidades.			
58	5	Unidade	PERFURADOR de METAL – P – 020 – Diâmetro do furo 6mm – para 20 folhas			
59	15	Unidade	PISTOLA PARA COLA QUENTE BASTÃO FINO			
60	15	Unidade	PISTOLA PARA COLA QUENTE BASTÃO GROSSO			
61	40	Unidade	TESOURA ESCOLAR – Lâmina aço inox 13cm sem ponta, cabo anatômico			
62	10	Unidade	TESOURA GRANDE sem ponta, lâmina aço inox 21cm			
63	10	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Amarela			
64	10	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Azul			
65	10	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Branca			
66	10	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Laranja			
67	10	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Preta			
68	10	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Verde			
69	10	Unidade	TINTA TEMPERA GUACHE 250ml – Vermelha			
70	1	Rolo	TNT – AMARELO – 1.4m larg. - rolo de 50 metros			
71	1	Rolo	TNT – BRANCO – 1.4m larg. – rolo de 50 metros			
72	1	Rolo	TNT – PRETO – 1.4m larg. – rolo de 50 metros			
73	1	Rolo	TNT – AZUL ROYAL – 1.4m larg. – rolo de 50 metros			
74	1	Rolo	TNT – VERDE BANDEIRA – 1.4m larg. – rolo de 50 metros			
75	1	Rolo	TNT – VERMELHO – 1.4m larg. – rolo de 50 metros			
TOTAL						